



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.021

Estabelece regulamentação para instauração de Zonas de Desenvolvimento com Inovação Científica, Tecnológica e Empreendedora, no âmbito da Administração Pública Municipal de Volta Redonda, denominado “Programa Sandbox – Volta Redonda”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 5.840 de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações (Lei do 5G);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei de Inovação, Lei Federal nº 13.243/2016;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 9.854, de 25 de junho de 2019, que institui o Plano Nacional de Internet das Coisas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública do Município de Volta Redonda, a instauração de ambientes regulatórios experimentais para desenvolvimento de inovação científica, tecnológica e empreendedora, em que participarão pessoas jurídicas que poderão testar modelos de negócios inovadores por tempo limitado, através do “Programa Sandbox – Volta Redonda”.

§1º - Compreende-se Sandbox Regulatório um ambiente regulatório experimental: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais,



DECRETO Nº 17.021

.02

mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

§2º - Os modelos de negócios inovadores, abordados no *caput*, têm a finalidade de desenvolver, com tecnologia inovadora, produtos ou serviços ainda não apresentados ou de forma diversa dos já existentes, devendo ter potencial de reduzir custos, proporcionando ganho de eficiência.

§3º - Além dos empreendimentos de caráter inovador considerados, de forma motivada, pelo Comitê Gestor, também poderão ser considerados os que se baseiam em mecanismos de Internet das Coisas – IoT – (Internet of Things), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, no Âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde 4.0, Educação 4.0, Zona Rural e Cidade Inteligente – Smart City, conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº. 9.854/19.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA SANDBOX – VOLTA REDONDA

Art. 2º - O “Programa Sandbox – Volta Redonda” tem como finalidade:

I – Regulamentar o direito de toda pessoa, natural ou jurídica, incentivando e facilitando o seu desenvolvimento e o crescimento econômico do país, e constituir direito para a operação, a execução e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos neste Decreto, em observância ao estabelecido no inciso VI, do Art. 3º, da Declaração Federal de Direitos de Liberdade Econômica – Lei Federal nº 13.874/2019;

II – promover e fortalecer a ciência, a tecnologia e a inovação no Município de Volta Redonda, bem como incentivar ambientes adequados para geração de produtos, processos e serviços inovadores;

III – aumentar a segurança jurídica com orientações sobre as questões legais para as pessoas naturais ou jurídicas participantes;

IV – reduzir custos e tempo para desenvolver serviços, produtos e modelos de negócio inovadores, e adotar práticas ambientalmente sustentáveis;

V – incentivar empreendedores e pesquisadores para que desenvolvam produtos menos custosos e mais acessíveis, além de soluções mais inovadoras;

VI – estimular práticas de interação entre os participantes do Programa Sandbox e o Município de Volta Redonda, visando estratégias de inteligência coletiva e ampliação de conexões para desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo Único – Os órgãos e as entidades da administração pública municipal com competência de regulamentação setorial poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), afastar a incidência de



DECRETO Nº 17.021

.03

normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

Art. 3º - No âmbito do Programa Sandbox – Volta Redonda, a participação das pessoas jurídicas ou naturais se encerrará:

I – Com o término do prazo estabelecido;

II – por solicitação do participante;

III – mediante autorização concedida pelo Poder Executivo Municipal para desenvolvimento da atividade de forma regulamentada; ou

IV – quando a autorização temporária for cancelada.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SANDBOX
VOLTA REDONDA

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Gestor do “Programa Sandbox - Volta Redonda”, sob a Presidência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. O Comitê terá capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória, e será considerado órgão colegiado, ao qual compete:

I – Identificar as demandas necessárias e instituir os temas prioritários de ambientes experimentais;

II – disciplinar, por Resolução, os critérios para participação dos ambientes experimentais;

III – fiscalizar e avaliar, constantemente, as iniciativas dos ambientes experimentais ora disciplinados, podendo cancelar a autorização temporária quando julgar contrária ao interesse público;

IV – incentivar e apoiar os cidadãos que desejam empreender de forma inovadora no Município de Volta Redonda;

V – interagir e cooperar com terceiros externos à Administração Pública, tais como entidades representativas, associações, universidades e pesquisadores, a fim de formar acordos de cooperação e parcerias; e

VI – rever seus atos, a qualquer tempo, quando se mostrarem contrários ao interesse público ou aos objetivos da legislação federal e municipal.

Art. 5º - O Comitê Gestor do Programa Sandbox – Volta Redonda será composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SMDET;



DECRETO Nº 17.021

.04

- II – Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- III – Secretaria Municipal de Fazenda – SMF;
- IV – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU;
- V – Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR;
- VI – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU/VR;
- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI.

**CAPÍTULO IV
DOS RESULTADOS DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS**

Art. 6º - Cada ciclo experimental poderá ser concedido no prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, sempre que se mostrar conveniente e oportuno.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no *caput* só será realizada mediante requerimento ou de ofício, devendo ter as razões de renovação fundamentadas, expressas e aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 7º - Ao Comitê Gestor do Programa Sandbox – Volta Redonda competirá o encaminhamento de relatórios compostos pelos resultados dos ambientes experimentais, evidenciando o desenvolvimento, a execução e/ou a comercialização de novas modalidades de produtos e de serviços, para os órgãos e/ou entidades competentes, a fim de que haja o melhoramento das políticas públicas municipais, sob o conceito de Cidades Inteligentes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Ao Poder Público Municipal competirá expedir orientações suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do Programa Sandbox – Volta Redonda, por meio de Decretos e Portarias que complementem o presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de março de 2022.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal